



Número: **0810836-12.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Processo referência: **0802681-68.2016.8.15.2001**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA DA SILVA BORBA (AUTOR)	WELLINGTON NÓBREGA VILAR (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84140 80	24/06/2017 10:12	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
84140 81	24/06/2017 10:12	<u>Procuração - Ana Maria da Silva Barbo</u>	Procuração
84140 84	24/06/2017 10:12	<u>docs.</u>	Outros Documentos
10878 972	17/11/2017 09:00	<u>Decisão</u>	Decisão
23642 740	20/08/2019 16:59	<u>Despacho</u>	Despacho
27422 341	13/01/2020 16:26	<u>Mandado</u>	Mandado
27477 533	15/01/2020 16:04	<u>Certidão Oficial de Justiça</u>	Certidão Oficial de Justiça
27477 534	15/01/2020 16:04	<u>MAPFRE 1</u>	Devolução de Mandado

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA**

ANA MARIA DA SILVA BORBA, brasileiro, solteiro, agricultora, portador do CPF nº 087.362.564-12 e RG nº 3581674 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Trjano Martins, 316, Centro, Itatuba-PB, CEP: 58.378-000, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5º, V, X, da *Constituição Federal de 1988*, e demais legislações pertinentes, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na **Av.: Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumentos fático-jurídico adiante delineados.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

1. No dia 03/03/2014, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu GRAVE TRAUMATISMO CRANEANO, FRATURA DO MAXILAR o que acarretou nas seguintes debilidades permanentes: **DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA E DEBILIDADE NEUROLÓGICA**, conforme se verifica através de documentação anexa (V. docs);
2. A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual Seguradora Líder e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor infimo de **R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) em 12/12/2014**, valor este muito aquém do estabelecido em Lei. Sendo assim não restou outra alternativa a promovente senão buscar a tutela jurisdicional , afim de garantir o que é seu por direito;
3. Vale salientar, execelência, que a parte demandante só recebeu o benefício muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:



“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidacão do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:”

II – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

4. Douto julgador, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito da Autora, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 131 e 332, do Código Processo Civil:

“Art. 332 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Art. 131 o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

5. Desse modo, verifica-se que o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, ao contrário, visto que se encontrado nos autos conjunto probatório robusto, que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, a análise da pretensão deduzida pelo Autor não pode ser afastada.

6. Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE.

I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia.

II - O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo.

(...)



IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor.

(20100111546057APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/12/2011, DJ 15/12/2011 p. 157) – grifei;

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. LAUDO DO IML. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE PERMANENTE E DO ACIDENTE POR OUTROS MEIOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL.

1. O exame de corpo de delito não constitui documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento do seguro obrigatório - DPVAT, motivo pelo qual a sua ausência não enseja o indeferimento da inicial com esteio no art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, do CPC, sobretudo quando a petição inicial vem instruída com documentos que têm pertinência com a causa de pedir e o pedido formulado pela autora.

(...)

3. Recurso provido. Sentença cassada.

(20100111548464APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 21/10/2011 p. 157) – grifei;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ OU DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito.

(...)

Apelação Cível provida.

(20070110977784APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 27/07/2011, DJ 29/07/2011 p. 139)" – grifei.

7. Assim, a ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte autora, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

III - DO VALOR RECEBIDO A MENOR

8. Vale registrar, Excelênci, o que preconiza a legislação aplicável à espécie, mais especificamente a contida no art. 3º da Lei nº⁸ 11.482/2007, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não., *in verbis*:



"Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I- R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II- até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III- até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas".

9. Por outro lado, Douto Julgador, a promovida como só não bastasse descumprir a legislação ao pagar indenização em quantia inferior ao devido por lei, pratica ato ilícito também ao de forma demasiadamente burocrático exigir documentos desnecessários ao deslinde da questão, em total violação ao disposto no §1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base na época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:"

10. Desta feita, Douto Juiz, a parte demandante, manejando o seu jus postulanti, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de direito.



IV - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

11. Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

“Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - omissis...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

12. Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova;

13. Assim, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

1. que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;

2. com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja procedida a citação da demandada através de AR- (Correios e Telégrafos);

3. seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;

4. **A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À**



DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;

5. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

6. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;

7. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50;

8. A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, principalmente o depoimento pessoal das partes, a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos, realização de perícia, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio n. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de R\$ 10.125,00 (Dez mil cento e vinte e cinco reais).

João Pessoa, 21 de janeiro de 2016.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086

LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/PB 11.490



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ana Maria da Silva Borba, brasileiro(a), sóteia, agricultora, portador(a) do RG nº 35816745 SSP/PB e CPF nº 081.362.564-12, residente e domiciliado(a) no(a) Rua: Irmãos Matos, nº 316, Bairro: Centro, Cidade: Patuá, CEP: 58348-000 Estado: Paraíba. , pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores:

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado ADVOGADO inscrito na OAB/PB nº 11.086, Lílian Maria Duarte Souto, brasileira, solteira, ADVOGADA inscrita na OAB/PB 11.490, Houseman Rocha, brasileiro, solteiro, ADVOGADO inscrito na OAB/PB sob o nº 13.534, Wellington Nóbrega Vilar, brasileiro, casado, ADVOGADO, OAB/PB 15.024, todos estabelecidos na Rua: João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber alvará em cartório, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO: (a)(s) outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Campina Grande - PB, ____ de _____ de 2015.

Ana Maria da Silva Borba
Outorgante



Processo

087.362.564-12

Megadata: 2014/764543
 Processo: 645836
 Natureza: INVALIDEZ
 Data sinistro: 3/3/2014
 Nome: ANA MARIA DA SILVA BORBA
 Situação: Processo liberado o pagamento

Maior. 15.03.89

Beneficiários

Nome

ANA MARIA DA SILVA BORBA

Históricos

Data/hora	Situação	Observações
5/9/2014	Pré-Cadastro não analisado	
9/9/2014	Pré-Cadastro analisado e aprovado	
10/9/2014	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Lider	
7/10/2014	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 08/10/2014 - R\$ 3375.00
13/10/2014	Processo Estornou o Pagamento	
3/12/2014	Processo em fase de regularização do estorno	
11/12/2014	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 12/12/2014 - R\$ 3375.00

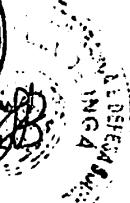


```
text/html; charset=utf-8,%3Ctable%20width%3D%22100%25%22%20style%3D%22color%3A%20rgb(0%2C%200%2C%200)%3B%20font-family%3... 1
```

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
2ª Superintendência Regional de Polícia
9ª Delegacia Seccional da Polícia Civil
32ª Delegacia Distrital de Ingá



GOVERNO DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL 413/2014

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, encontramos a ocorrência de nº 413/2014, que passamos a transcrever na íntegra: Aos QUATRO dias do mês de AGOSTO de DOIS MIL E QUATORZE, nesta cidade de Ingá, Estado da Paraíba e na Delegacia, Ocorrências Diversas, sob a responsabilidade do Dr. JOÃO PEREIRA E MELLO JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, comigo, Policial Civil do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 10h:09, compareceu ANA MARIA DA SILVA BORBA, Brasileira, solteira, natural de Itatuba/PB, agricultora, com 25 anos de idade, nascido aos 15/03/1989, da RG Nº3581674 SSP/PB E CPF: 087.362.564-12, filha de José Lopes Borba e de Maria Madalena da Silva Borba, residente na Rua Trajano Martins,316, centro- Itatuba - PB. Fone para contato: 83 88186635, para a Autoridade policial DECLAROU O SEGUINTE:

QUE, no dia 03 de março de 2014 por volta das 19h00, estava trafegando na sua moto particular HONDA CG 125 FAN, COR AZUL, CHASSI 9C2JC30705R068479, ano e mod. 2005, placa: MNK5388/PB, DOCUMENTAÇÃO EM NOME DE JOSILENE DA SILVA HERCULANO, na companhia de seu namorado REGINALDO JORGE DA SILVA FILHO, RG Nº3.581.746 SSP/PB E CPF: 707.404.924-70, em direção a Itatuba quando bateu numa pedra que se encontrada na estrada, tendo a declarante sido jogado com sua moto no chão, veio a cair fraturando a cabeça, o maxilar, o braço e as pernas; Que na ocasião do acidente passavam pelo os senhores: MACILENE RIBEIRO DA SILVA, RG nº 3273747 - SSP/PB, CPF 069.621.604-37, 1º residente à Rua Trajano Martins- Centro - Itatuba - PB e o 2º FERNANDO DE OLIVEIRA, RG nº 15502 - SSP/PB, residente no Conjunto São Marcos, s/n, Juarez Távora/PB. Que uma unidade do SAMU a conduziu para o Hospital de Traumas na cidade de Campina Grande - PB; donde ficou em tratamento naquele nosocomio conforme Ficha de Atendimento Ambulatorial com nº1088726. A declarante ficou ciente nesta Delegacia de que qualquer declaração falsa implicará nas normas do Art. 299 do CP, referida é verdade e dou FÉ.

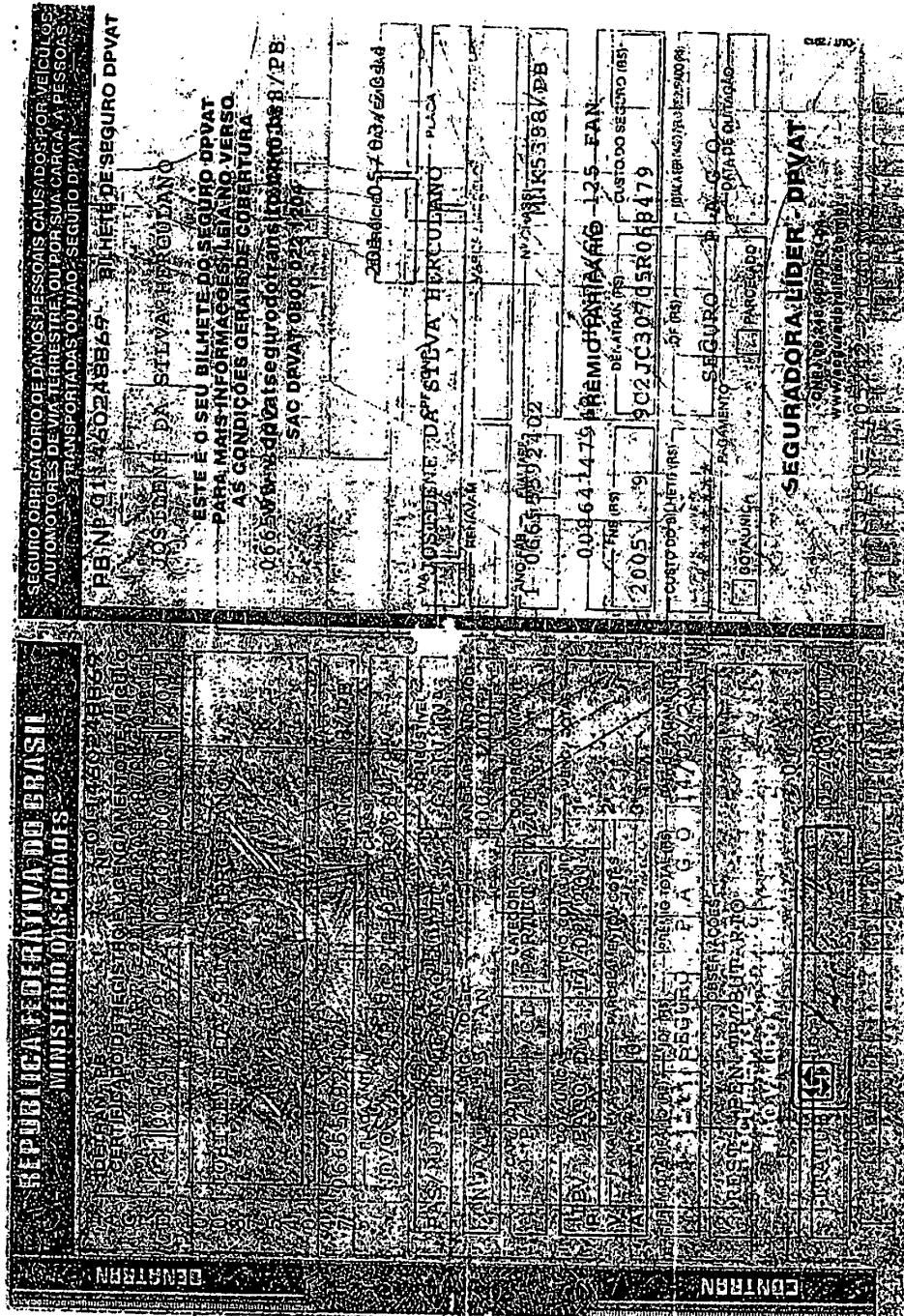
Ingá/PB, 04 de Agosto de 2014.

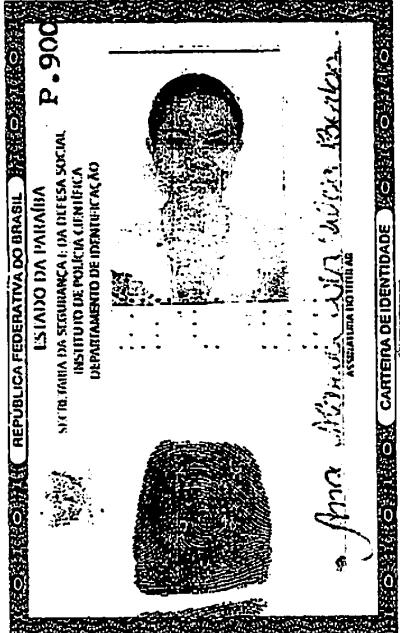
Ana Maria da Silva Borba
ANA MARIA DA SILVA BORBA

BB
Christine Ferreira Barboza
Policial Civil
Mat. 168.313-6.

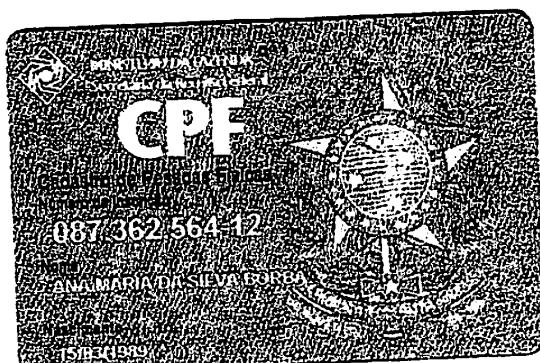
Delegacia de Polícia Civil de Ingá
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº. 69. Bairro: Centro – Ingá
CEP : 58300-000 - Fone: (83) 3394.2301







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO:	J-081-674
DATA DE EMISSÃO:	10/09/2007
EXCEÇÃO:	
NOME:	
JOSE LOPES BORBA	
MARIA MADALENA DA SILVA BORBA	
MUNICÍPIO: ITATUBA-PB	
NASC. N. 5666 PLS. 129 LIV.A.6	
DOCUMENTO: CARTÓRIO ITATUBA.PB	
CPF: 087-362-564-12	
DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1989	
John Pereira - RA: 11.111.111-11 - PÁGINA DO REGISTRO DE HABERES E DÉBITOS	



JOSÉ LITO GABRIEL DA SILVA
RUA TRAJANO MARTINS, S/N - CENTRO
ITATUBA / PB CEP 59370000 (AC-113)

Classe/Bitzell RESIDENCIAL / BADA RENDA EPC MONOFASICO

Alt 210, An 45m - Cota Referencia: Sia Pessa F6 - CP 02001-0002
 CAP 103 005 103/0001-40 - Ver Ed 16/05 02/2014

Ribeirão 13-70-615-4940 Referência Jan/2014
 N° medidor 0000227658 Entrega 20/01/2014

Italia Facil Conta de Energia - Eletro 0019191828
 Cria Facil Conta de Energia - Eletro 0019191828

0022 8528 0122 6343 8033 1021 1733 0107

5/1253885-6

Jan / 2014

- Tarifa Segunda Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei 10.432, de 28 de abril de 2002.
O valor das tarifas de energia trifásicas foi adotado para o ano de 2015. A bandeira vermelha não impõe cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando associadas, implicam tarifas de maior valor, devido ao fato de que a geração é menor. JANEIRO terá a BANDEIRA AMARELA, a qual implicará 0,015 de reais/m³ na validade da tarifa, quando de tributos. Mais informações em www.mcti.gov.br

20/01/2014

20/02/2014

7491859407		Data	Lembre	Data	Lembre			
		18/12/13	18/09	20/01/14	18/09	1	72	33
31/05/2013	26,71							
30/04/2013	26,50							
25/01/2013	13,71							
		Descrição			Quantidade		Preço	Valor (R\$)
		Consumo em kWh			30		0,10454	3,13
		Consumo em kWh			42		0,17821	7,52
IMPOSTOS E ENCARGOS								
		PIB						0,13
		COFINS						0,49
		CONTRIBUÇÃO LUM PÚBLICA						0,32
		JUROS DE MORA 12/2013						0,08
		MULTA 12/2013						0,30
		ICMS (Base de Cálculo R\$ 30,00) (Alíquota 25,00%)						7,50

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2013

Mesas das últimas missões
Sé II

27/01/2014

R\$ 19,43

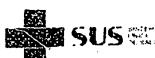
11/2013 - Rachão			
		Descrição	Valor (R\$)
DIC MENSAL	8,50		8,50
REC TRAMSTRAL	12,94		12,94
DIC ANUAL	25,88		25,88
FIC MENSAL	8,45		8,45
REC TRAMSTRAL	12,95		12,95
DIC ANUAL	13,70		13,70
DACC	3,60		3,60
DCRN	12,72		12,72
		Total	18,43
		Valor Total da Conta	100,00
		VALOR DO DÉBITO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	100,00

- AVISO: Permanecendo em atraso as "DEBITOS ANTICRÉDITOS", já vencidos, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 60 (sua) dias, contada da data de vencimento da fatura vencida e não paga. (Para a leitura é fechada como Banda Renda, temos um desconto de R\$11,29



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON NÓBREGA VILAR - 24/06/2017 10:12:13
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706241011521310000008239108>
Número do documento: 1706241011521310000008239108

Num. 8414084 Pág. 5



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATÉNDIMENTO					
CÓDIGO DA UNIDADE	0023871	CNPJ/CPF	08 778 356/0001-50		
NOME HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES					
END.	AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS				
MUNICÍPIO, CAMPINA GRANDE		ESTADO: PARAÍBA	UF: 25		
PRONTUÁRIO-Nº:	1086730	PACIENTE:	FFMÍMINO	IDANE	24.0
NO ME:	ANA MARIA DA SILVA BORBA	SEXO:	898002722465974-SUS		
PROFISSÃO:	FONE:8875-2253(10)	DOCUMENTO:			
FNF:	R/ESTAQUÍO VALENTE, T14	BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	ITATUBA	ESTADO:	PB	CEP:	250720
DATA ATENDIMENTO	03 / 03 / 2014	21:17h	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:		
RAÇA / COR:	DTA. NASCIMENTO: 15/07/1989	QUEIXAS:	ACIDENTE DE MOTO		
() 1 - BRANCA () 2 - PRETA () 3 - PARDA () 4 - AMARELA () 5 - INDÍGENA () 69 - SEM INFORMAÇÃO					

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Paciente retorna de acidente de moto. Apresentava dor aguda persistente respirando ar ambiente com leito estreito e calmos e tonus do esqueleto ECG: 15. Exame físico constatou edema, hiperemia, pressões dolorosas no membro, tornozelo exudante doloroso e inflamado com sinal de Gengoux.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: Alixina ^{TIPOS} à Diagnóstico

RX de Tórax, ombre sequentes, teseio - Tornozelo (C), UG fast, TC

RESULTADOS

~~TOMOGRAFIA~~

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

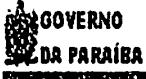
- REALIZADA EM:
03/03/14

DIAGNÓSTICO / CIR:

Poli traumata







GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Paciente : ANA MARIA DA SILVA BORBA

Data do Exame: 03/03/2014

Exame: Tomografia Computadorizada de Crânio

Técnica:

- Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado.

Indicação:

- Paciente com história de acidente de moto com lesão contusa em crânio.

Análise:

- Parênquima cerebral com morfologia e atenuação preservadas.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.
- Estruturas da fossa posterior preservadas.
- Não há evidência de processo expansivo neoplásico intracraniano, de desvio de estruturas da linha média, de coleções extra-axiais, de calcificações patológicas ou de lesões hemorrágicas ou isquêmicas agudas intraparenquimatosas supra ou infratentoriais.
- Discreto hematoma subgaleal frontoparietal esquerdo.
- Fratura do arco e do processo frontal do osso zigomático esquerdo.
- Fratura desalinhada das paredes anterior, medial e posterolateral do seio maxilar esquerdo e fratura sem desalinhamento da parede posterolateral do seio maxilar direito, com hemossinus associado.

Dr. José Roberto Maia Junior
Médico radiologista
CRM/PB 6101





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

~~May 2008~~ 06 Sigmar

سیاست و اقتصاد اسلامی

Ensaio de Tratamento e Evolução





Folha de Internamento e Evolução

01/06

Diagnósticos

Fratura tibial

Paciente: Ana Maria da Silva Barba

Alojamento

Leto)

(Convênio)

Prescrição Médica

Data	Descrição	Hora
01/06/17	① Dieta balanceada	12h
	② Sf 0,9% 1000 ml > E.V.	21h
	③ Sf 5% 500 ml / leito	21h
	④ Cefalofluva 1g E.V. 8/8h	21h
	⑤ Fentanil 20mcg E.V. 18/12h (Sf)	21h
	⑥ Dipirona 250mg e etanol 60g h (Sf)	21h
	⑦ Leodrop 4 mg E.V. 8/8h	21h
	⑧ Cuidados gerais.	21h

Evolução Médica

BNF:

Paciente vítima de acidente de moto, no momento encocada-se consciente ontem todo o dia. Ao exame e disco amarelo no periorbitário em face e edema em periorbitário direito (E) + líquido tacho de abertura lento e em pelo conto-contudo em profundo. Acústico TC apresuntivo sugestivo de fratura de zigoma (E).

Dr. Henrique Antônio Araújo Almeida
Cirurgia Bucal e Maxilofacial
Londrina - PR
049983441

Dr. Henrique Antônio Araújo Almeida
Cirurgia Bucal e Maxilofacial
Londrina - PR
049983441

nº 036



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0810836-12.2017.8.15.0001

DECISÃO

Vistos etc.

Analisando a aba de possíveis prevenções localizei processo idêntico distribuído em 21/01/2016 para a 9ª Vara Cível da Capital, sob n.º 0802681-68.2016.8.15.2001.

São iguais as partes, a causa de pedir e o pedido, devendo tais feitos tramitarem conjuntamente.

O art. 59 do CPC dispõe que "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o Juízo". E essa prevenção continua mesmo nos casos de extinção sem resolução do mérito do processo prevento, nos termos do art. 286, II do CPC.

Por fim, verifico que a própria petição inicial está endereçada à Comarca de João Pessoa, tendo ocorrido possivelmente um erro do advogado ao distribuir a petição nesta Comarca de Campina Grande.

Isto posto, e tendo em vista que o processo n.º 0802681-68.2016.8.15.2001 que tramita na 9ª Vara Cível da Capital foi distribuído anteriormente, é aquele Juízo prevento.

Redistribuem-se os autos para a 9ª Vara Cível da Capital em razão da prevenção.

Campina Grande, 24 de novembro de 2017.

MAX NUNES DE FRANÇA

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MAX NUNES DE FRANCA - 17/11/2017 09:00:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111709001259500000010632289>
Número do documento: 17111709001259500000010632289

Num. 10878972 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0810836-12.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Recebo a inicial vez que presentes os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM¹ e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como carta/mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 19 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 20/08/2019 16:59:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081917221416600000022911766>
Número do documento: 19081917221416600000022911766

Num. 23642740 - Pág. 1

1Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 20/08/2019 16:59:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081917221416600000022911766>
Número do documento: 19081917221416600000022911766

Num. 23642740 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: **0810836-12.2017.8.15.0001**
CLASSE DO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURADO]
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA BORBA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
5 8 0 3 0 - 0 0 0

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 13 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17062410120594500000008239104

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 13/01/2020 16:26:02
[http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316260236700000026464939](https://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011316260236700000026464939)
Número do documento: 20011316260236700000026464939

Num. 27422341 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 15/01/2020, às 09h13min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafó e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 15de janeirode 2020.

GIOVANNY MEDEIROS VILLAR

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 470.252-2



Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 15/01/2020 16:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516040494600000026516108>
Número do documento: 20011516040494600000026516108

Num. 27477533 - Pág. 1

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0810836-12.2017.8.15.0001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ANA MARIA DA SILVA BORBA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB
- CEP: 58030-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 13 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO

CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17062410120594500000008239104

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO

CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA

13/01/2020 16:26:02

<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 27422341



MAPFRE Seguros
Liliane Ferreira
Emissão Geral
Tel. (83) 3208-2479

15/01/2020
09:13

imprimir

20011316260236700000026464939

14/01/2020 17:46



Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 15/01/2020 16:04:05

<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516040532800000026516109>

Número do documento: 20011516040532800000026516109

Num. 27477534 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 15/01/2020, às 09h13min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, na pessoa de seu representante legal, a Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020.

Giovanny Medeiros Villar
GIOVANNY MEDEIROS VILLAR
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470.252-2

Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 15/01/2020 16:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011516040532800000026516109>
Número do documento: 20011516040532800000026516109

